

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, de 20 de fevereiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE MÉDICO E ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob o regime da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, preenchidos mediante processo seletivo público de provas e/ou provas e títulos, os empregos de Médico e de Enfermeiro, atividades públicas a serem executadas no âmbito do Programa Saúde da Família.

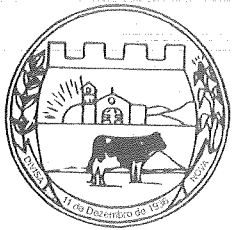
§ 1º - O número de vagas, a carga horária e o salário dos empregos ora criados são os seguintes:

<i>Class/ Nível</i>	<i>EMPREGO</i>	<i>NÚMERO DE EMPREGOS</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>SALÁRIO BASE MENSAL</i>
EP-03	Médico	2	40h	R\$ 18.000,00
EP-04	Enfermeiro	2	40h	R\$ 3.145,20

§ 2º - As especificações e atribuições dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

§ 3º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* fica condicionada à conveniência da administração e ao interesse público.

§ 4º - Para efeito desta Lei, considera-se área de atuação, a cidade de Divisa Nova.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

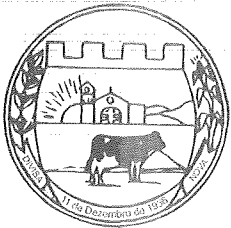
Art. 5º - A contratação para os cargos de médico e de enfermeiro deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. São requisitos básicos para preenchimento do emprego:

- I. nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego, de acordo com inspeção médica oficial;
- VI. nível de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do emprego;
- VII. não ter sido demitido por justa causa ou no serviço público ou exonerado a bem do serviço público;
- VIII. não possuir antecedentes criminais, referentes a crimes contra a Administração Pública e o patrimônio público, no prazo de cinco anos a contar do cumprimento da eventual pena, comprovado mediante certidão emitida pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos médicos e enfermeiros na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias;
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
- V. suspensão do repasse de verba para execução dos programas respectivos, pelo Estado e/ou União.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

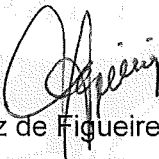
PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos de que trata esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município, tendo, como parte de fonte de recurso, os incentivos advindos do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

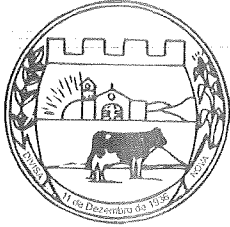
Divisa Nova, 20 de fevereiro de 2025


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 20 / 02 / 2025

Georgiele Alves Reis Urdan
Servidor Responsável



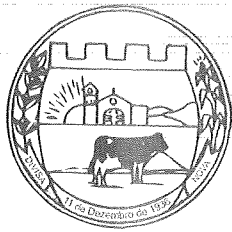
MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I

EMPREGO: MÉDICO

- **Requisito:** Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no respectivo Órgão de Classe (CRM)
- **Carga Horária:** 40 h/s (horas semanais)
- **Vencimento:** R\$18.000,00 (dezoito mil reais).
- **Atribuições:** Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos e prescrever tratamento a pacientes; Requisitar exames de laboratórios e Raio-X; Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-os a tratamentos especializados, se assim se fizer necessário; Exercer medicina preventiva; Incentivo à vacinação e controle de puericultura mensal; Controle de pré-natal mensal; Estimular debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados pela comunidade em geral; Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a

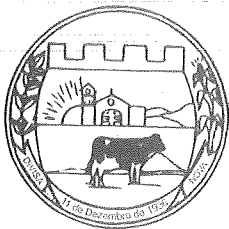


MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.





MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II EMPREGO: ENFERMEIRO

- **Requisito:** Curso superior de enfermagem e registro no respectivo órgão de classe – COREN
- **Carga Horária:** 40 h/s (horas semanais)
- **Vencimento:** R\$3.145,20 (*três mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos*).
- **Atribuições:** Dar atendimento, dentro de sua área de atuação, a grupos de diabéticos, hipertensos, hanseníase, gestantes e recém-nascidos; - desenvolver e executar atividades visando a melhoria do saneamento básico; - dirigir e coordenar serviços ligados a sua área de atuação; - executar atividades com o intuito de otimizar as ações do programa da saúde da família; - supervisionar, orientar, dirigir e assessorar as atividades dos servidores sob sua responsabilidade; - coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos referentes a sua área; - redigir correspondências internas e externas; - minutar atos administrativos; - dirigir e assessorar serviços de arquivamento com o intuito de organizar as atividades relacionadas a sua área de atuação; - baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores; - realizar anualmente, junto com comissão designada para este fim, a avaliação de desempenho de servidores sob sua chefia, conforme regulamento a ser baixado pelo prefeito municipal; - executar atividades visando a cobertura nacional, a diminuição do número de consultas nas pastas de saúde e a diminuição dos casos de tratamento fora do domicílio - tfd; - desenvolver programas de ação preventiva; - incentivar a união da comunidade para atividades de grupo (mutirões); - incentivar a criação de grupos de mãe, jovens, alcoólicos anônimos, neuróticos anônimos e narcóticos anônimos; - realizar visitas em residências da comunidade; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.